

## **DIREITO NA ESCOLA: INSTRUINDO JOVENS NOS DIREITOS E DEVERES, A INSERÇÃO DE NOÇÕES JURÍDICAS NO ENSINO MÉDIO COMO FATOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ**

**João Victor Augusto Caetano de Carvalho<sup>1</sup>, João Pedro Carvalho Rocha<sup>2</sup>,  
Fernanda Franklin Seixas Arakaki<sup>3</sup>, Camila Braga Corrêa<sup>4</sup>, Rosana Maria de  
Morais Antunes<sup>5</sup>, Andréia Almeida Mendes<sup>6</sup>**

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela FACIG, joaovictorrccfm@gmail.com

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela FACIG e Técnico em Meio Ambiente, joapedrorochac@gmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda pelo PPGJA na UFF-RJ, professora da FACIG, fernandafranklin@gmail.com

<sup>4</sup> Mestranda em PPGJA na UFF-RJ, professora da FACIG, camilabragacorrea@gmail.com

<sup>5</sup> Doutoranda pelo PPGJA na UFF-RJ, [rosanadvogada@gmail.com](mailto:rosanadvogada@gmail.com)

<sup>6</sup> Doutora e mestre em Linguística pela UFMG, professora da FACIG, andrealettras@yahoo.com.br

**Resumo-** O projeto “Direito na Escola” se caracteriza como projeto de ação extensionista, promovido pelo Curso de Direito, em parceria com o Núcleo de Práticas Jurídicas, com participação dos discentes e sob orientação de professores do Curso. É realizado nas escolas da região de Manhuaçu-MG, tendo como público-alvo jovens e adolescentes. As principais finalidades do projeto são a aplicação prática do conteúdo teórico adquirido pelos alunos na sala de aula e a promoção do conhecimento das leis a respeito de assuntos relevantes à composição da cidadania. O projeto tem como objetivo a mudança sociocultural do público envolvido através do conhecimento das leis e da análise constitucional do direito à educação, consoante a relevância do ensino jurídico para a formação de jovens cidadãos conscientes de seus direitos e comprometidos com seus deveres. O método adotado para a realização da pesquisa é o dedutivo, com procedimento de investigação que envolve análise bibliográfica e abordagem empírica efetivada a partir de pesquisa de campo.

**Palavras chave:** direito; Educação; Conhecimento; Cidadania.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas.

### **1 – INTRODUÇÃO**

A aprendizagem acadêmica, da forma que se tem hoje, está edificada somente no ensino, e este se faz de forma extremamente tecnicista, visando apenas a formar “juristas”, deixando de lado a pesquisa e a extensão. O presente estudo nasce do projeto extensionista do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e parte da premissa de que o ensino de noções jurídicas, vinculado à realização de dinâmicas e vivências junto a uma comunidade, pode produzir conhecimento, promovendo um aprendizado muito mais consciente e emancipatório.

Por outro lado, as vantagens não se limitam apenas para os estudantes, pois integrando a dificuldades, informações e demandas daquela parcela da sociedade, pode-se revitalizar o conhecimento asséptico produzido na academia, dando suporte à uma ação social concreta na comunidade envolvida.

A expressão cidadania não é recente, mas sua discussão permanece inacabada, assumindo um caráter contemporâneo, uma vez que se luta permanentemente pela manutenção de direitos adquiridos e pela garantia de novos direitos. O conceito de cidadania absorveu contribuições de vários povos e civilizações ao longo do tempo. No entanto, o momento histórico em que realmente se materializou foi na Idade Moderna, fruto da revolução do século XVIII.

A preparação do exercício da cidadania por meio da educação é prevista na Constituição Federal de 1988 e também na Lei no. 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases, que estabelece em seu art. 2o. que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O contexto da sociedade brasileira contemporânea, segundo Andrade (1993, p.129), evidencia, que, para além de uma cidadania individual, há demandas por construções coletivas da cidadania ao mesmo tempo em que, para além da representação política, a cidadania aponta para a participação em

sentido amplo através da evidente politização. O horizonte de possibilidades da cidadania, na sociedade brasileira, extrapola os limites da cidadania liberal, desafiando seus próprios pressupostos.

O problema central desta proposta é viabilizar, por intermédio da educação, o acesso ao conhecimento à população carente de seus direitos e deveres de cidadão, ajudando a amenizar as desigualdades sociais que continuam se perpetuando à população menos favorecida economicamente. Entende-se que a problemática deste projeto é de grande relevância social, colaborando para a compreensão, redução e até resolução de carências de conhecimento pelos segmentos sociais excluídos dos direitos mínimos de cidadania, tornando-se um instrumento de melhoria da qualidade de vida da população pela formulação de propostas concretas de levar o conhecimento da cidadania para as escolas da rede pública e privada do estado de Minas Gerais na região de Manhuaçu.

Para alcançar os objetivos anteriormente apontados, o grupo utiliza uma visão ampla do conceito de cidadania, pois os trabalhos são realizados com temáticas que sejam de interesse da comunidade e que possam ser abarcadas dentro do conceito de cidadania como exercício dos direitos humanos.

## 2 - METODOLOGIA

O método adotado para a realização do estudo é o dedutivo, com procedimento de investigação que envolve análise bibliográfica com revisão integrativa de literatura e abordagem empírica efetivada a partir do trabalho de campo, consoante a prática experimentada no projeto de extensão do Núcleo de Práticas Jurídicas da FACIG, como objetivo de aplicação de conhecimento jurídico nas escolas de ensino básico e regular, ações que visem atingir os objetivos previamente estabelecidos no que tange ao tema “Educação em Direito”, balizados sempre em padrões jurídicos e pedagógicos adequados, propiciando o fomento da pesquisa científica de campo e o estudo.

Dessa forma, as atividades foram desenvolvidas de acordo com a metodologia apropriada para o público alvo; foram realizadas atividades planejadas previamente. Precisamente, foram realizadas duas palestras, na EEEFM Prof<sup>a</sup>. Maria Trindade de Oliveira, e no Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, localizados no município de Ibatiba/ES e aplicação de outros recursos como: filmes de curta metragem, vídeos, slides, retro projetor, data-show, debates, mesas redondas, desde que alcance satisfatoriamente o objetivo de divulgação do direito no que se refere ao estudo dos direitos e deveres do jovem cidadão, ações que visem atingir os objetivos previamente estabelecidos no que tange ao tema Educação em Direito, balizados sempre em padrões jurídicos e pedagógicos adequados.

## 3 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA

A educação no Brasil e no mundo, é fenômeno responsável pela existência e evolução do ser humano. A palavra educação traz várias definições, a melhor definição para o contexto é essa:

Naturalmente, numa linha profética, a educação se instauraria como método de ação transformadora. Como práxis política a serviço da permanente libertação dos seres humanos, que não se dá, repitamos, nas suas consciências apenas, mas na radical modificação das estruturas em cujo processo se transformam as consciências. (FREIRE, 2003, p.102-103)

Evidencia-se que o ambiente propício para educar e transmitir conhecimento é a escola, mesmo a família sendo responsável parcialmente pela educação dos seus filhos. Portanto, só há um caminho adequado para tornar o indivíduo educado, a rede de ensino.

A própria palavra cidadania traz um sentido literal pertinente ao tema: “A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo” (PENA, 2018,).

No campo do direito, cidadania é uma forma de exercício de direitos concedidos dentro da legislação do país, incluindo, o conhecimento pleno, ou pelo menos a ideia básica, das garantias, direitos e deveres que cada brasileiro carrega consigo, e isto inclui a educação jurídica no ambiente escolar. A Lei Maior do país, em suas primeiras atribuições, logo no art. 1, no II, tem como fundamento a cidadania.

### 3.1 - EDUCAÇÃO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL

**DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Constituição Federal de 1988 em uma das suas vitais atribuições, ao conceder direitos e garantias, foi reivindicar ao Estado o direito a todos os brasileiros ao acesso à educação, especificamente, do art. 205 ao art. 2014. Todavia, a abordagem do tópico concentrará em dissertar sobre o art. 205.

A Magna Carta brasileira é bem clara quando se trata do ensino básico, pois a CF/88 deixa evidente a sua preocupação quanto à educação. No artigo 205 da CF/88, observa-se “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 2018, *on-line*) A Constituição Federal do Brasil é incisiva quando se trata de cidadania e sua qualificação para o trabalho e quando trata dessas garantias; é verdadeira a premissa de quando ensina o direito, ensina-se cidadania, através das revelações da garantias inerente a pessoa e qualifica o ser humano, pois traz conhecimento jurídico.

Outro ponto a ser destacado no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, é que a educação é dever do Estado e da família, ou seja, a família tem grande responsabilidade quanto a educar, juntamente com o Estado. Todavia, a educação se origina com os pais, dentro do núcleo familiar, e cabe ao Estado, colaborar com os serviços essenciais, como a educação. E o ensino jurídico dentro do ambiente acadêmico é uma forma de executar uma educação de qualidade e garantir a execução do art. 205 da CF/88.

### **3.2 - O JOVEM COMO SUJEITO DE DIREITOS E DEVERES**

Considera-se uma visão equivocada quando só se enxerga que a juventude tem, sobretudo, direitos e garantias regimentadas na legislação brasileira, esquecendo-se dos seus deveres e obrigações.

O principal intuito da educação, seja ela familiar, seja ela escolar, é descortinar o obscuro e tornar o saber e/ou conhecimento acessível a todos. Quando se trata de conhecimento, é o fato de reconhecer completamente algo novo, ou seja, aprender que tudo tem duas versões, dois lados, e partidas e contrapartidas.

A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, estabelece que toda pessoa é sujeito de direitos pelo simples fato de serem humanas. Desse modo, entendemos o jovem sujeito de deveres, inclusive aqueles especiais, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente:

A criança e o adolescente enquanto sujeitos de direitos

1. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o presente diploma.
2. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente são indisponíveis, irrenunciáveis, interdependentes e indivisíveis (BRASIL, 2014, p. 6).

Portanto, a aplicação do ensino jurídico na educação é evidenciar que o jovem tem direitos constitucionais inerentes a ele; porém, a legislação brasileira obriga deveres a sua população, incluindo os jovens, mesmo estando sobre a Tutela do Estado, devido ao grau de vulnerabilidade que toda juventude está exposta.

### **4 - O PAPEL DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Em um Brasil com tamanha desigualdade social, enormes índices de analfabetismo e baixo IDH, torna-se essencial ensinar direito dentro das escolas. Evidencia-se que cada brasileiro tem garantias constitucionais e podem conclamá-las. Portanto, o ensino jurídico na educação básica vai além de ensinar outra matéria; tem o objetivo de tornar o jovem estudante um indivíduo pensante com direitos e deveres pelos quais são inerentes a sua pessoa.

Muito se engana quando se trata de ensino jurídico dentro da educação básica como um assunto a ser tratado apenas nos cursos de ensino superior ou técnicos. O ensino jurídico dentro das escolas é um instrumento libertador e empoderador, pois possibilita ao estudante conhecimento das leis e garantias que regem o país e, com esse conhecimento, o jovem conhece a lei e reivindica o direito a seu favor quando lesado. Nas proposições de Martinez (2013) sobre o tema:

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advenha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida. (MARTINEZ, 2013, p. 2)

Nesse contexto, Brandão e Coelho (2011, p. 21), também prelecionam que:

A inclusão da disciplina no currículo escolar, além de proporcionar ao cidadão o conhecimento dos seus direitos e garantias contidos na Constituição Federal, visa também estimular este sobre os seus deveres com a coisa pública, como: respeitar os sinais de trânsito, não jogar papel nas vias públicas, etc. Detrás desses comportamentos, por mais insignificantes que eles sejam, está o respeito à coisa pública. O conhecimento e a compreensão destes instrumentos, tão importantes quanto à alfabetização básica, tornam possível ao cidadão ser consciente, perspicaz, hábil e participativo na gestão da vida pública, na defesa e na expansão dos seus direitos e no cumprimento de seus deveres (BRANDÃO, COELHO, 2011, p. 21).

Entende-se com os autores que é imprescindível a aplicação do conhecimento o teórico jurídico no ambiente escolar. Todavia, o que é visto dentro das escolas é a vacância do tema. Portanto, o maior desafio para execução do ensino jurídico na base escolar é do próprio sistema educativo, seja pela falta de um educador qualificado, seja pela falta de estrutura e suporte básico, como a distribuição da Constituição Federal de 1988 para o corpo discente. Nesse sentido, este projeto “O Direito na Escola” se faz importante, traz luz sobre o tema, e procura disseminar o conhecimento jurídico básico para adolescentes e jovens das redes públicas de ensino.

## 5 - A FORMAÇÃO DA CIDADANIA DEMOCRÁTICA NO ESPAÇO ESCOLAR

É correto afirmar que o conhecimento jurídico é oportuno e extremamente relevante para a formação de atores sociais e, principalmente, cidadãos comprometidos com sua função na sociedade, visto que o que rege a sociedade é o conjunto de normas pautados pelo estudo do direito. São, portanto, muitas questões que envolve o tema, de forma que é extremamente difícil a abordagem integral. Seja como for, algumas questões importantes precisam ficar assentadas, ou seja, a responsabilidade social que estamos tratando é aquele que ocorre a partir da educação para a formação da cidadania e assim possibilitar a construção, garantia, erradicação e a promoção de direitos. (ABREU, 2009, p.18) “Para a construção da referida sociedade, não se pode esquecer do papel do Poder Público. A neutralidade estatal, mostrou-se um fracasso. É preciso fomentar o acesso à educação” (ABREU, 2019, p.18).

Nesse contexto, o exercício da cidadania demanda uma preparação do indivíduo, no que se refere a sua formação, ultrapassando o mero conceito de cidadania e aplicando efetivamente esse conceito na comunidade.

É possível identificar que a escola é o principal ambiente para a formação da cidadania (FREIRE, 2011, p.140), pois é lá que se aprende de forma democrática a edificação de um projeto de sociedade. Destarte, incluir o ensino de noções jurídicas de direito nas escolas de ensino regular é promover o acesso à justiça, uma vez que conscientizará o cidadão acerca de seus direitos e deveres; cientes disso, maior será a luta pela efetivação destes.

Exercer a cidadania plena é nada mais que ser agente de direitos e exercer seus direitos civis, políticos e sociais sem deixar de lado os deveres que lhes são impostos, sob pena de perder esses direitos. É nesse seguimento que a ciência jurídica se concretiza no ambiente escolar, de acordo com Moraes (2013), o ensino das disciplinas jurídicas prepara o jovem para o exercício da cidadania;

O ensino de disciplinas jurídicas viabiliza a concretização dos objetivos estabelecidos para a educação na Constituição Federal. E dessa forma, o educando terá sua formação como pleno desenvolvimento enquanto pessoa humana, como também, estará mais preparado para o exercício da cidadania, assim como sua qualificação para o trabalho (MORAES, 2013, p.28).

Contudo, exercer a cidadania não é simplesmente votar ou estar cientes dos direitos civis, sociais e políticos, mas fazê-los com consciência de forma crítica e responsável. O cidadão, além disso, deve conhecer como funciona o sistema político e de governo, social e econômico; desse modo, quando precisar reivindicá-lo o fará da melhor forma na posição de cidadão.

Nesse diapasão, subentende-se que não basta que a constituição enumere um rol de direitos aos seus cidadãos, se estes não estiverem cientes desses direitos, Arendt (1981, p. 62) sugere que

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

“direito é ter direitos”; todavia se estes direitos estiverem distantes do cidadão, não cumprirão sua função na sociedade. É precário que o conceito de cidadania esteja vinculado apenas a capacidade eleitoral do indivíduo (SILVA, 2002, p.139); para Arendt (1981), isso vai muito mais além, na efetivação dos direitos.

Portanto, é imperioso que a educação jurídica faça parte do cotidiano dos jovens da educação regular, para adquirir desde o início da formação o entendimento do seu papel na sociedade, ciente de seus direitos e como exercê-los e reivindicá-los perante o Estado. Não se pode ter jovens alienados, cheios de conhecimento das ciências da natureza, mas que não se reconhecem como atores sociais. Um cidadão deve reconhecer que seu direito termina onde começa o direito do outro e, dessa forma, inicia-se seus deveres; nesse contexto, exige da educação o papel de instruir a cidadania democrática ao jovem cidadão.

## 6 - RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação deste projeto de extensão traz consigo grandes resultados, o mais evidente: a execução da amostra do conteúdo jurídico aos adolescentes e jovens no ambiente escolar, sendo notável que o conteúdo apresentado tem sido absorvido pelo corpo discente. Nota-se que o conhecimento adquirido no âmbito jurídico através deste projeto, é o conhecimento de que os alunos irão levar para o resto de suas vidas. Quando se ensina direito, principalmente, temas ligados a Constituição Federal/88 e ética, ensina-se faculdades de imensa relevância para o jovem. Tal conhecimento vai norteá-lo, até depois da conclusão do seu ensino médio, sendo algo prático em todos os setores acadêmicos e profissionais existentes.

O projeto de extensão “Direito na escola: instruindo jovens nos direitos e deveres, a inserção de noções jurídicas no ensino médio como fator de contribuição para a formação cidadã” teve suas atividades desenvolvidas de acordo com a metodologia apropriada para o público alvo; foram realizadas atividades planejadas previamente. Precisamente, foram realizadas duas palestras e aplicação de outras metodologias como: filmes de curta metragem, vídeos, slides, retro projetor, data-show, debates e mesas redondas, na EEEFM Prof<sup>a</sup>. Maria Trindade de Oliveira, e no Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, localizados no município de Ibatiba/ES.

O referido projeto buscou, sobretudo, instruir na busca de seus direitos e deveres, adolescentes e jovens no ambiente escolar. Todavia, ao aplicar o conteúdo, os autores do projeto conseguiram, através da experiência prática, vivenciar um ambiente diferente do atual, obtendo novos saberes e novos conhecimentos.

A discussão levantada a respeito da execução do “Direito na Escola” é até mesmo a continuidade que a instituição de ensino deve dar. Aplicação do conteúdo oferecido por este projeto é restringida pela grande dimensão do mundo jurídico, das legislações brasileiras, isso inclui, súmulas vinculantes, PEC’S, projeto de leis em tramitação etc. Cabe a instituição de ensino dar continuidade ao projeto através de abordagens dentro de salas de aulas, projetos que envolvam os alunos e oferecimento do suporte para aplicação de fato do direito, como aquisição de Constituições Federais para os alunos. Desse modo, o direito não vai ser apenas parte de uma palestra ou aula amostral, vai ser parte da estrutura de ensino da escola.

Outro ponto de discussão do tema é a proposta do Estado, como poder legislativo e executivo, é a implementação na grade curricular dos estudantes do direito na escola, podendo ser uma matéria de ética, ou Constituição, com início nas séries finais do ensino fundamental. Assim, garante a estrutura de que a instituição de ensino demanda e garante a eficiência da continuidade do “Direito na Escola”, transformando adolescentes e jovens sem instrução nenhuma, como estudantes que sabem dos seus direitos e deveres garantidos pela Lei Maior.

## 7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depois de tudo evidenciado, pelo projeto de extensão “Direito na escola: instruindo jovens nos direitos e deveres, a inserção de noções jurídicas no ensino médio como fator de contribuição para a formação cidadã”, enxergar-se-á que ensinar o direito é garantir a dignidade da pessoa humana e o acesso à justiça; é promover uma educação de qualidade respeitando os princípios primordiais do direito, como a isonomia, pois não há outro meio mais adequado de disseminar igualdade do que a educação.

Portanto, enxergar-se que a necessidade de implementar a educação das disciplinas jurídicas se torna cada vez mais urgente na atual conjuntura. Ao analisar o Estado Democrático de Direito, é possível avaliar o jovem cidadão deve estar ciente de quais são e como exercer seus direitos e cumprir

DIAS 8 E 9 DE NOVEMBRO DE 2018

seus deveres na sociedade, para que de fato seja um cidadão comprometido com sua função na sociedade.

## 8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Célia Barbosa. Curatela e Interdição Civil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. São Paulo: Forense Universitária, 2005.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - ECA – Lei nº 50/VIII/2013, do B.O. I Série, nº 70, de 26 de Dezembro. 2014. <<https://www.dol.gov/ilab/submissions/pdf/CaboVerde20141204.pdf>>; Acesso em 24 out. 2018.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzy; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Acesso em: Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Disponível em 01 nov. 2018.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MORAES, Eliane de Fátima Robaino Marques de. **A importância da introdução de disciplinas jurídicas no Ensino Médio**. Xaxim, Santa Catarina. Revista Magistro, 2013 Vol. 8 n.2 p. 27-45 Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13762](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13762) Acesso em: 22 out. 2018.

OLIVEIRA, Leonil Bicalho de. **Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular regular**, JusBrasil. Disponível: <<https://leonilgv.jusbrasil.com.br/artigos/114696517/acesso-a-educacao-juridica-pela-inclusao-do-ensino-juridico-na-grade-curricular-regular>>. Acesso em 20 de out. 2018

PENA, Rodolfo F. Alves. **"O que é cidadania?"**; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-cidadania.htm>>. Acesso em 24 de out. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. São Paulo: Malheiros, 2002.